CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 639 *Projeto de Lei :* 0116/2005

Autor: ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA

Ementa: "DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE AQUISIÇÃO, ESTOCAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, QUE ESPECIFICA"

ANDAMENTO

ENTRADA: 24/06/05 HORA: ____:____

PROTOCOLO: N.º 639/05 VENCIMENTO: ____/____/____

VOTAÇÃO: _____ QUORUM: Simples

REGIME: _____ EMENDA: _____

VISTAS: _____ PRAZO: _____

RESULTADO: _____

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA: ____/____/____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO N.º _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____ NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

PROTOCOLO
Data Entrada 24/06/05
Hora 15:23 hs
Visto

PROJETO DE LEI Nº 116 / 2.005

"Dispõe sobre a vedação de aquisição, estocagem e comercialização de próprios públicos e dá outras providências, que especifica."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Aos estabelecimentos denominados ferros-velhos e similares, fica vedado aquisição, estocagem e comercialização de próprios públicos usados por Autarquias Municipais e Concessionárias dos Serviços Públicos.

Parágrafo Único - Entende-se por próprios públicos a tampa de inspeção do SAAE, grades de "boca de lobo", e os congêneres das Concessionária de Energia Elétrica e Telefonia.

fls 03

Art. 2º - Sem Prejuízo das penalidades de natureza civil e criminal, o estabelecimento comercial flagrado em desacordo com o disposto na presente lei ficará sujeito a:

I – Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais);

II – Na reincidência, a cassação do Alvará de Funcionamento e multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2005.

Adalto Missias de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

A respectiva propositura tem por objetivo coibir a aquisição, estocagem e comercialização de próprios públicos nos estabelecimentos denominados ferros-velhos, localizados no Município. Entende-se por próprios públicos: tampa de inspeção do SAAE, grades de "boca de lobo", e os congêneres de Concessionária de Energia Elétrica e Telefonia que adquirir, estocar e comercializar.

Tornou-se uma prática em nosso Município a ação de marginais que furtam tais equipamentos, trazendo riscos à população e prejuízos aos cofres municipais.

Se coibida a respectiva atividade ilícita sobre os equipamentos especificados em nossa proposta, com certeza, os riscos para a população serão reduzidos, assim, como os prejuízos

Sala das Sessões, 24 de junho de 2005.

Adalto Missias de Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

f. 05

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 639 / 2005

Data da Entrada 24/6/2005 **Hora da Entrada** 15:23:00 **Vencimento**

Proposição Número 0116/2005

Proposição Projeto de Lei

Autor ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA

Assunto Estocagem e comercialização de produtos

As comissões, para exararem seus pareceres. Aos 27.06.05

Regime de Tramitação

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Quorum

Discussão

Processo de Votação

Situação

Primeiro Turno		Segundo Turno	
Data da Votação	04/07/05	**Data da Votação**	11/07/05
Vereadores Presentes	12	**Vereadores Presentes**	12
Votos Favoráveis	11	**Votos Favoráveis**	11
Votos Contrários	———	**Votos Contrário**	———
Abstenção	Art. 22, RI.	**Abstenção**	Art. 22, RI.
Resultado do 1º Turno	APROVADO	**Resultado do 2º Turno**	APROVADO C/ UMA EMENDA

Resultado Final

Providência

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente preposição foi protocolada no Departamento de Secretaria e Plenário da Câmara Municipal de Indaiatuba, art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 20/94), aos 24/06/05, sob nº 116/05, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 639/05, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

SECRETARIA E PLENÁRIO

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

SECRETARIA E PLENÁRIO

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 20/94).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24/06/05.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922**
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

Processo nº 0639 – Projeto de Lei nº 0116/2005

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n. º 0013/2002 e na forma da certidão de fls. 06 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 24 de junho de 2005

José Carlos Sgobetta
Assessor Jurídico

f. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922**
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Vistos,

1. *Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06, da Secretaria da Câmara, bem como do despacho retro da Assessoria Jurídica,* ***RECEBO*** *o presente Projeto de Lei nº 0116/2005, de Autoria do Nobre Vereador Adalto Missias de Oliveira.*

2. *À Secretaria da Câmara para encaminhar as comissões e incluir a presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária.*

Câmara Municipal de Indaiatuba, 24 de junho de 2005.

Maurício Baroni Bernardinetti
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922**
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 639 – PROJETO DE LEI Nº 116/2005

EMENTA: - "Dispõe sobre a vedação de aquisição, estocagem e comercialização de próprios públicos e dá outras providências, que especifica".

AUTOR: - ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 30 de junho de 2005, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **DJALMA CÉSAR DE OLIVEIRA** e presentes os Vereadores, **CELSO MOREIRA ROCHA FILHO** e **NUNCIO LOBO COSTA,** Vice-Presidente e Relator, respectivamente a primeira reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.
Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **NUNCIO LOBO COSTA,** Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF., cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos arts. 59 e 60 do RI.

*Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922**
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber :

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples dos Vereadores,** presentes a maioria absoluta (art. 177, §4º, 189, I, parágrafo 2º e art. 193, I, parágrafo 1º, todos do RI).

Destarte sou favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do R.I., os Vereadores e membros da Comissão, **DJALMA CÉSAR DE OLIVEIRA,** Presidente e **CELSO MOREIRA ROCHA FILHO,** Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**. Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **DJALMA CÉSAR DE OLIVEIRA**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após, a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

DJALMA CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

CELSO MOREIRA ROCHA FILHO
Vice-Presidente

NUNCIO LOBO COSTA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922**
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 639 – PROJETO DE LEI Nº 116/2005

EMENTA: - "Dispõe sobre a vedação de aquisição, estocagem e comercialização de próprios públicos e dá outras providências, que especifica".

AUTOR: - ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE "JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 30 de junho de 2005, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **EVANDRO MAGNUSSON FILHO** e presentes os Vereadores **ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA** e **NELSON LATURRAGHE,** Vice-Presidente e Relator, respectivamente, a primeira reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.
Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **NELSON LATURRAGHE,** Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 64 da C.F., c.c. os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 46 da LOM e artigo 135 do R.I., exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior Sanção e Promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvada o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do artigo 134 e 151 do R.I..

b) a propositura atende ao princípio estabelecido, nos artigos 59 e 60 do R.I.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação, deve obedecer ao requisito abaixo, a saber :

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação,** e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples dos vereadores,** presentes a maioria absoluta (art. 177, §4º, art. 189, I, parágrafo 2º e art. 193, I, parágrafo 1º, todos do RI).

Destarte sou favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria, aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do R.I., os Vereadores e membros da Comissão, **EVANDRO MAGNUSSON FILHO** Presidente e **ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA,** Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Justiça e Redação", transformando-o em **PARECER.**
Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **EVANDRO MAGNUSSON FILHO**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após, a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

EVANDRO MAGNUSSON FILHO
Presidente

ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

NELSON LATURRAGHE
Relator

APROVADA.
S.S., 11/07/05.

Emenda Aditiva

Fica acrescido um artigo 3º, renumerando-se os demais, que passa a ter a seguinte redação:

"art. 3º - As penalidades previstas no artigo anterior somente poderão ser aplicadas, após o trânsito em julgado da sentença que reconhecer o ilícito, e somente em caso de dolo".

Sala das Sessões, 11 de julho de 2005

Adalto Missias de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700
CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18/07/05.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA E PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700
CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP

fl. 15

Indaiatuba, aos 12 de julho de 2005.
Ofício GP nº 217/2005

Exmo. Sr.
JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal
Nesta

Envio a Vossa Excelência, o autógrafo nº 87/05, referente ao Projeto de Lei nº 116/05, que "dispõe sobre a vedação de aquisição, estocagem e comercialização de próprios públicos e dá outras providências, que especifica" o qual foi aprovado (com emenda), em sessão ordinária realizada aos 11 de julho do corrente.

Atenciosamente,

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700
CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 087/05

PROJETO DE LEI Nº 116/05
(Vereador: Adalto Missias de Oliveira)

"Dispõe sobre a vedação de aquisição, estocagem e comercialização de próprios públicos e dá outras providências, que especifica."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 11 de julho do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:
COM EMENDA

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Aos estabelecimentos denominados ferros-velhos e similares, fica vedado aquisição, estocagem e comercialização de próprios públicos usados por Autarquias Municipais e Concessionárias dos Serviços Públicos.

Parágrafo Único – Entende-se por próprios públicos a tampa de inspeção do SAAE, grades de "boca-de-lobo", e os congêneres das Concessionárias de Energia Elétrica e Telefonia.

Art. 2º Sem prejuízo das penalidades de natureza civil e criminal, o estabelecimento comercial flagrado em desacordo com o disposto na presente lei ficará sujeito a:

I – Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa de R$1.000,00 (hum mil reais);

II – Na reincidência, a cassação do Alvará de Funcionamento e multa de R$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º As penalidades previstas no artigo anterior somente poderão ser aplicadas, após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu o ilícito, e somente em caso de dolo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12 de julho de 2005.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Presidente

NÚNCIO LOBO COSTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 875-9922**
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

fl. 13

JUNTADA :

Dá cópia do respectivo documento em anexo, (lei ou ofício resposta).

Câmara Municipal de Indaiatuba, 06/08/05.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA E PLENÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUN
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATI

Aut. Nº 87/05
P.L. Nº 116/05 PROC. 093/05
Publ.: 05/08/05

LEI Nº 4.724 DE 22 JULHO DE 2005.
(Vereador: Adalto Missias de Oliveira)

"Dispõe sobre a vedação de aquisição, estocagem e comercialização de próprios públicos e dá outras providências, que especifica."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Aos estabelecimentos denominados ferros-velhos e similares, fica vedado aquisição, estocagem e comercialização de próprios públicos usados por Autarquias Municipais e Concessionárias dos Serviços Públicos.

Parágrafo único- (VETADO)

Art. 2º- Sem prejuízo das penalidades de natureza civil e criminal, o estabelecimento comercial flagrado em desacordo com o disposto na presente lei ficará sujeito a :

I- Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 30(trinta) dias e multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais);

II- Na reincidência, a cassação do Alvará de Funcionamento e multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º- (VETADO)

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de julho de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 20 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26/01/06.

Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 26/01/06.

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria